



16 - PAR
16-1808/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 69 de 120
n.º PL 305 de 1995
Finanças

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 305/95

PUBLIQUE-SE EM
419 1967

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar os hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinemas e similares, no Município de São Paulo, a possuírem rampas, dependências e banheiros que atendam às condições de pessoas portadoras de deficiência que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Em resposta a pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo entende que as exigências previstas nesta propositura já estão contempladas na Lei nº 11.345/93, que dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e na Lei nº 11.424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas em cinemas, teatros e casas de espetáculos. Sobre o mesmo assunto, o Código de Obras e Edificações estabelece que as edificações deverão assegurar condições de acesso, circulação e uso por pessoas idosas ou portadoras de deficiências, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo acolhendo sugestões surgidas nas audiências públicas com relação ao prazo para a adaptação dos acessos aos portadores de deficiência e ao estabelecimento de obrigatoriedade da referida adequação apenas aos estabelecimentos com 150 metros quadrados ou mais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos



Câmara Municipal de São Paulo

do substitutivo supramencionado, visto que as despesas decorrentes da implementação da propositura, referentes ao exercício do poder de polícia e aos próprios municipais atingidos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -